

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLA 18/00145362
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Guaramirim
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Luis Antônio Chiodini e outros
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria operacional para verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/HJN - 964/2019

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada para verificar se o Município de Guaramirim dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Após a realização de visita técnica ao município e de análise de documentos e informações prestadas, o corpo de auditores da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) elaborou o relatório nº 14/2018 (fls. 1023-1073), apontando as irregularidades vislumbradas e sugerindo a audiência dos responsáveis, encaminhamento acolhido pelo Relator, através do Despacho GAC/LRH – 567/2018 (fls. 1074-1079).

Realizadas as audiências e acostadas as justificativas, a diretoria elaborou o relatório técnico de nº 30/2018 (fls. 1118-1182), sugerindo conceder à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim o prazo de 30 dias para apresentação de um plano de ação estabelecendo atividades, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando ao atendimento das determinações e recomendações feitas pela diretoria técnica.

O Ministério Público de Contas acompanhou os termos propostos pela Instrução (Parecer MPC/DRR/3349/2019, fls. 1183-1184).

É o Relatório.

## 2. DISCUSSÃO

Em compasso com as diretrizes traçadas na Resolução Atricon nº 3/2015 e com o planejamento estratégico desta Corte, foi realizada a Auditoria Operacional no Município de Guaramirim objetivando a execução do Plano Municipal de Educação (PME) - Lei (municipal) nº 4.252/2015 - e o cumprimento de suas metas, abrangendo o período entre 22 de outubro de 2015, data da publicação da lei que aprovou o PME, até março de 2018.

A auditoria teve como escopo verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Após todos os achados, bem como o contraditório dos responsáveis restaram apontamentos sujeitos a maiores esclarecimentos.

Assim, o encaminhamento sugerido pela Instrução em fixar prazo para que as unidades envolvidas apresentem Plano de Ação, está adequado.

## 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1** Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada no Município de Guaramirim para verificar se os gestores municipais dispõem de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025.

**3.2** Fixar à **Prefeitura Municipal de Guaramirim e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, para que apresentem, a este Tribunal de Contas, Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I do Relatório Técnico) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

### 3.2.1 Determinações:

3.2.1.1 Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 9º da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.1 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.2 Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 4º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.2 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.3 Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.3 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.4 Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015, em cumprimento ao art. 208, IV da Constituição Federal e art. 4º, II da Lei nº 9.394/1996 (item 2.5 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.5 Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil, em cumprimento ao art. 208, incisos I e IV e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei nº 9.394/1996 e Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.6 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.6 Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir o art. 208, I da Constituição Federal; arts. 4º, I e 5º, § 1º, I da Lei nº 9.394/1996 e Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.6 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.7 Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, em cumprimento ao art. 208, I e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei nº 9.394/1996 e Meta 2 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.7 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.8 Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir o art. 208, I e § 3º da Constituição Federal; arts. 4º, I e 5º, § 1º, I da Lei nº 9.394/1996 e Meta 2 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.7 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.9 Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º da Lei nº 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.9 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.10 Reestruturar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, conforme dispõe o art. 206, VIII da Constituição Federal; o art. 67, III da Lei nº 9.394/1996 e o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; e, ainda, em cumprimento ao estabelecido na Meta 16 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.10 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.11 Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I da Lei nº 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 16.4 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.11 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.1.12 Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os art. 3º, VIII e 14 da Lei nº 9.394/1996 e com os art. 2º, VI e 8º da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.12 do Relatório DAE 30/2018).

### **3.2.2 Recomendações:**

3.2.2.1 Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.2 Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias,

dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.3 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.3 Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.3 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.4 Realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária, conforme estabelece a Meta 1 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.5 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.5 Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.8 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.6 Realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei (municipal) nº 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação preconizado pelo art. 3º da Lei nº 9.394/1996 e arts. 2º, VI e 8º da referida lei municipal (item 2.12 do Relatório DAE 30/2018).

3.2.2.7 Estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados por suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.12 do Relatório DAE 30/2018).

3.3 Fixar ao **Conselho Municipal de Educação de Guaramirim**, o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-

079/2013, para que apresentem, a este Tribunal de Contas, Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I do Relatório Técnico) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

### **3.3.1 Determinações:**

3.3.1.1 Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao art. 4º, II da Lei (municipal) nº 4.252/2015; e art. 1º, § 3º, art. 2º, I, g e art. 4º da Lei Complementar (municipal) nº 10/2010 (item 2.4 do Relatório DAE 30/2018).

3.3.1.2 Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência ao art. 4º, II e § 1º, II da Lei (municipal) nº 4.252/2015; e art. 1º, *caput* e § 4º e art. 4º da Lei Complementar (municipal) nº 10/2010 (item 2.4 do Relatório DAE 30/2018).

3.3.1.3 Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei (municipal) nº 4.252/2015 (item 2.4 do Relatório DAE 30/2018).

### **3.3.2 Recomendações:**

3.3.2.1 Constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação, em consonância com o art. 8º, IV da Lei Complementar (municipal) nº 10/2010 (item 2.4 do Relatório DAE 30/2018).

3.3.2.2 Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4 do Relatório DAE 30/2018).

**3.4.** Dar ciência do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico DAE n. 30/2018 aos responsáveis, bem como a Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

Florianópolis, 04 de setembro de 2019.

**HERNEUS DE NADAL**  
**Conselheiro Relator**